## CONCLUSÃO

Em 13/10/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0008645-44.1995.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Execução** 

Requerente: Banco Economico Sa

Requeridos: Camargo Camargo e Cia Ltda e outros

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Houve a penhora de móveis pertencentes aos executados. O exequente, depois de algumas hastas negativas, instado a se manifestar sobre o seu interesse em adjudicá-los, manteve-se inerte e em razão disso o processo foi para o arquivo. Aplicável à espécie o prazo prescricional decenal do art. 205, do CC.

Proclamo a ocorrência da prescrição intercorrente da execução e em razão disso extingo a execução. Sem custas processuais. Declaro insubsistente a penhora de fl. 22.

P. R. I. Oportunamente, se o caso, comunique-se e ao arquivo.

São Carlos, 29 de outubro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.